



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 21 de janeiro de 2019 - Edição nº 014/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva


TERESINA - PI - Disponibilização: Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019
Publicação: Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	14
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	15
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	27
PAUTAS DE JULGAMENTO	42

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 019971/2018

Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, relativa à Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí – PI, exercício 2018.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sr. Maurício Martins Costa Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Rio Grande do Piauí, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 019971/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de janeiro de dois mil e dezenove.



CONTROLE SOCIAL

**TODO CIDADÃO PODE SER
FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!**

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e Fiscalize

www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania

Designed by Cornecoba

Atos do Controle Interno


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - DEZEMBRO - 2018

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			% empenhado	Saldo de Dotação
		Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Pagas	Despesas a Pagar		
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	128.377.418,00	13.456.509,45	126.087.314,34	124.171.068,19	1.916.246,15	98,22	2.290.103,66
3 - Despesas Correntes	127.700.417,00	13.443.479,45	125.449.348,53	123.558.533,88	123.558.533,88	98,24	2.251.068,47
1 - Pessoal e Encargos Sociais	84.953.111,00	11.081.339,43	83.389.536,02	83.386.350,71	83.386.350,71	98,16	1.563.574,98
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	64.895.213,00	6.764.407,92	64.873.054,00	64.873.054,00	64.873.054,00	99,97	22.159,00
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	361.805,00	30.150,00	357.079,97	357.079,97	357.079,97	98,69	4.725,03
319013 - Obrigações Patronais	1.780.002,00	-27.983,40	1.723.388,72	1.723.388,72	1.723.388,72	96,82	56.613,28
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.117.750,00	1.789.819,22	2.745.564,68	2.742.379,37	2.742.379,37	66,68	1.372.185,32
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.060,00	0,00	27.282,10	27.282,10	27.282,10	85,10	4.777,90
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	94.278,00	32.750,81	93.883,98	93.883,98	93.883,98	99,58	394,02
319113 - Obrigações Patronais	13.672.000,00	2.492.194,88	13.569.282,57	13.569.282,57	13.569.282,57	99,25	102.717,43
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Outras Despesas Correntes	42.747.306,00	2.362.140,02	42.059.812,51	40.172.183,17	40.172.183,17	98,39	687.493,49
335041 - Contribuições	55.010,00	0,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	99,98	10,00
339014 - Diárias - Civil	1.310.310,00	15.870,50	1.186.938,95	1.178.254,67	1.178.254,67	90,58	123.371,05
339030 - Material de Consumo	529.099,00	5.014,73	508.747,34	406.024,34	406.024,34	96,15	20.351,66
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	15.506,00	0,00	4.737,38	4.238,50	4.238,50	30,55	10.768,62
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	205.613,00	18.529,04	118.529,04	106.230,12	106.230,12	57,65	87.083,96
339035 - Serviços de Consultoria	243.311,00	0,00	188.387,88	8.710,31	8.710,31	77,43	54.923,12
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.514.155,00	131.828,66	1.496.349,98	1.445.762,06	1.445.762,06	98,82	17.805,02

339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.905.510,00	-187.000,00	1.896.482,51	1.516.092,14	1.516.092,14	99,53	9.027,49
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.376.633,00	-310.546,89	5.135.981,26	3.994.756,82	3.994.756,82	95,52	240.651,74
339046 - Auxílio-Alimentação	14.457.170,00	1.232.677,96	14.450.680,44	14.450.680,44	14.450.680,44	99,96	6.489,56
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	76.900,00	0,00	61.038,79	49.494,83	49.494,83	79,37	15.861,21
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.337.500,00	384.889,20	4.321.350,83	4.321.350,83	4.321.350,83	99,63	16.149,17
339049 - Auxílio-Transporte	1.126.859,00	100.405,56	1.103.162,35	1.103.162,35	1.103.162,35	97,90	23.696,65
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	45.607,00	0,00	43.809,84	43.809,84	43.809,84	96,06	1.797,16
339093 - Indenizações e Restituições	11.546.840,00	970.471,26	11.488.615,92	11.488.615,92	11.488.615,92	99,50	58.224,08
4 - Despesas de Capital	677.001,00	13.030,00	637.965,81	612.534,31	612.534,31	94,23	39.035,19
4 - Investimentos	677.001,00	13.030,00	637.965,81	612.534,31	612.534,31	94,23	39.035,19
449051 - Obras e Instalações	50.992,00	0,00	47.838,69	47.838,69	47.838,69	93,82	3.153,31
449052 - Equipamentos e Material Permanente	606.009,00	13.030,00	580.492,12	555.060,62	555.060,62	95,79	25.516,88
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	0,00	9.635,00	9.635,00	9.635,00	48,18	10.365,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO	6.095.035,00	-105.797,80	2.185.399,03	1.869.031,65	1.869.031,65	35,86	3.909.635,97
3 - Despesas Correntes	3.114.301,00	-105.797,80	2.055.716,56	1.867.409,18	1.867.409,18	66,01	1.058.584,44
3 - Outras Despesas Correntes	3.114.301,00	-105.797,80	2.055.716,56	1.867.409,18	1.867.409,18	66,01	1.058.584,44
339014 - Diárias - Civil	829.350,00	-711,00	588.226,11	588.226,11	588.226,11	70,93	241.123,89
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	86.215,00	-47.294,05	28.805,95	28.744,89	28.744,89	33,41	57.409,05
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	330.630,00	0,00	163.894,50	151.594,50	151.594,50	49,57	166.735,50
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.259.276,00	-57.792,75	993.871,40	822.125,60	822.125,60	78,92	265.404,60
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	77.040,00	0,00	29.138,00	24.937,48	24.937,48	37,82	47.902,00
339093 - Indenizações e Restituições	471.790,00	0,00	251.780,60	251.780,60	251.780,60	53,37	220.009,40
4 - Despesas de Capital	2.980.734,00	0,00	129.682,47	1.622,47	1.622,47	4,35	2.851.051,53
4 - Investimentos	2.980.734,00	0,00	129.682,47	1.622,47	1.622,47	4,35	2.851.051,53

449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	209.835,00	0,00	128.060,00	0,00	0,00	61,03	81.775,00
449051 - Obras e Instalações	789.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.269,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.721.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721.630,00
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	0,00	1.622,47	1.622,47	1.622,47	16,22	8.377,53
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
T O T A L	134.472.453,00	13.350.711,65	128.272.713,37	126.040.099,84	126.040.099,84	95,39	6.199.739,63

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente em Exercício
CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

CORREGEDORIA GERAL



A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944
Email: aline.leal@tce.pi.gov.br



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/12/2018 a 31/12/2018 - UG 020101

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento	Justificativa
100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	G L BOSSO PINHEIRO INFORMATICA - EIRELI - ME	12890405000121	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2018NE00302	13/03/2018	R\$ 248.770,44	2018NL02189	06/12/2018	R\$ 20.730,87	2018OB02906	06/12/2018	R\$ 20.419,91	
										2018OB02912	06/12/2018	R\$ 310,96	
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2018NE00841	29/05/2018	R\$ 135.387,52	2018NL02207	10/12/2018	R\$ 6.923,62	2018OB02933	10/12/2018	R\$ 6.923,62	
							2018NL02208	10/12/2018	R\$ 186,89	2018OB02934	10/12/2018	R\$ 186,89	
	PARNAIBA SHOPPING LTDA	15417836000163	LOCAÇÃO DE TRÊS SALAS COMERCIAIS CONTÍGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 1, 2 E 3) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PARNAÍBA SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3429, BAIRRO REIS VELOSO NA CIDADE DE PARNAÍBA/PI, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 96,90 M².	2018NE00033	16/01/2018	R\$ 90.000,00	2018NL02214	11/12/2018	R\$ 7.889,72	2018OB02935	11/12/2018	R\$ 7.889,72	
	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, MEDIANTE A ADESÃO AOS ANEXOS DO CONTRATO MÚLTIPLO DOS CORREIOS.	2018NE00039	16/01/2018	R\$ 217.864,71	2018NL02238	13/12/2018	R\$ 2.100,50	2018OB02964	13/12/2018	R\$ 2.100,50	
							2018NL02240	13/12/2018	6875	2018OB02963	13/12/2018	R\$ 6.875,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento	Justificativa
	HERMINIO DA COSTA - ME	27901736000197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2018NE00034	16/01/2018	R\$ 90.000,00	2018NL02239	13/12/2018	R\$ 19.436,03	2018OB02961	13/12/2018	R\$ 19.436,03	
	CLARO S/A	40432544000147	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2018NE00042	16/01/2018	R\$ 74.840,26	2018NL02245	14/12/2018	R\$ 3.911,39	2018OB02986	14/12/2018	R\$ 3.911,39	
							2018NL02246	14/12/2018	R\$ 575,36	2018OB02987	14/12/2018	R\$ 575,36	
	TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	64799539000135	contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2018NE00324	15/03/2018	R\$ 481.239,97	2018NL02248	14/12/2018	R\$ 6.511,48	2018OB02981	14/12/2018	R\$ 325,57	
										2018OB02984	14/12/2018	R\$ 6.185,91	
							2018NL02249	14/12/2018	23340	2018OB02983	14/12/2018	R\$ 23.340,00	
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2018NE00841	29/05/2018	R\$ 135.387,52	2018NL02281	17/12/2018	R\$ 2.734,72	2018OB03028	17/12/2018	R\$ 2.734,72	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento	Justificativa
	HERMINIO DA COSTA - ME	27901736000197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2018NE01053	05/07/2018	R\$ 90.000,00	2018NL02298	18/12/2018	R\$ 9.280,58	2018OB03060	18/12/2018	R\$ 9.280,58	
	TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	64799539000135	contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2018NE00324	15/03/2018	R\$ 481.239,97	2018NL02318	19/12/2018	R\$ 4.585,06	2018OB03096	20/12/2018	R\$ 4.355,81	
										2018OB03105	20/12/2018	R\$ 229,25	
							2018NL02319	19/12/2018	24400	2018OB03095	20/12/2018	R\$ 24.400,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento	Justificativa
	ALOCAR LOCADORA DE VEICULOS MAQ E EQUIP.LTDA.	04470925000157	ACRESCENTAR 25% AO QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL QUE PASSARÁ A CONTAR COM O ADICIONAL DE MAIS 1 VEÍCULO PARA LOCAÇÃO QUE ANTES ERA DE 4 VEÍCULOS NO CONTRATO ORIGINAL; PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2016, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, II E § 2º DA LEI FEDERAL E APLICAR O REAJUSTE NO VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM O ÍNDICE DO IGPM/FGV ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES E CONSIDERANDO A DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME JUSTIFICATIVA DA PEÇA 03 DO TC 1127/2017, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.	2018NE00538	13/04/2018	R\$ 185.475,60	2018NL02315	19/12/2018	R\$ 20.608,40	2018OB03088	20/12/2018	R\$ 20.608,40	
	SMART ENGENHARIA LTDA	07367983000148	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE INTEGRANTE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO PIAUÍ SHOPPING CENTER, EM SUAS LOJAS L61, L62, L63 L64, CABENDO À CONTRATADA A EXECUTÁ-LOS DE ACORDO COM O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.	2018NE01467	20/09/2018	R\$ 305.013,82	2018NL02316	19/12/2018	R\$ 13.676,94	2018OB03102	20/12/2018	R\$ 418,52	
										2018OB03103	20/12/2018	R\$ 205,15	
										2018OB03109	20/12/2018	R\$ 12.301,04	
										2018OB03122	21/12/2018	R\$ 752,23	
	MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA	03981182000117	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE INTEGRANTE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO PARNAÍBA SHOPPING, EM SUAS SALAS COMERCIAIS 01, 02 E 03.	2018NE00256	02/03/2018	R\$ 239.324,66	2018NL02321	20/12/2018	R\$ 35.612,52	2018OB03086	20/12/2018	R\$ 34.864,66	
										2018OB03104	20/12/2018	R\$ 747,86	
	SMART ENGENHARIA LTDA	07367983000148	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE INTEGRANTE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO PIAUÍ SHOPPING CENTER, EM SUAS LOJAS L61, L62, L63 L64, CABENDO À CONTRATADA A EXECUTÁ-LOS DE ACORDO COM O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.	2018NE01467	20/09/2018	R\$ 305.013,82	2018NL02329	20/12/2018	R\$ 88.518,08	2018OB03100	20/12/2018	R\$ 2.655,54	
										2018OB03101	20/12/2018	R\$ 1.327,77	
										2018OB03108	20/12/2018	R\$ 79.666,28	
										2018OB03121	21/12/2018	R\$ 4.868,49	
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2018NE00841	29/05/2018	R\$ 135.387,52	2018NL02342	21/12/2018	R\$ 3.365,17	2018OB03127	21/12/2018	R\$ 3.365,17	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento	Justificativa		
	O. L. C. Junior ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2018NE01917	03/12/2018	R\$ 19.000,00	2018NL02337	21/12/2018	R\$ 6.701,08	2018OB03120	21/12/2018	R\$ 6.701,08			
	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00307	13/03/2018	R\$ 1.047.629,20	2018NL02357	26/12/2018	R\$ 100.090,83	2018OB03141	26/12/2018	R\$ 1.501,36			
2018OB03147										26/12/2018	R\$ 5.004,54				
2018OB03155										26/12/2018	R\$ 9.409,36				
2018OB03162										26/12/2018	R\$ 72.213,69				
					2018OB03168	26/12/2018	R\$ 11.961,88								
					CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00558	18/04/2018	R\$ 645.822,60	2018NL02356	26/12/2018	R\$ 50.558,26	2018OB03140	26/12/2018	R\$ 758,37	
2018OB03146			26/12/2018	R\$ 2.527,91											
2018OB03154			26/12/2018	R\$ 4.924,38											
2018OB03163			26/12/2018	R\$ 35.474,08											
					2018OB03169	26/12/2018	R\$ 6.873,52								
			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM,	2018NE00307	13/03/2018	R\$ 1.047.629,20	2018NL02378	27/12/2018	R\$ 99.990,26	2018OB03191	27/12/2018	R\$ 11.929,75			
										2018OB03193	27/12/2018	R\$ 1.499,85			



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento	Justificativa
			LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.				2018NL02379	27/12/2018	R\$ 99.990,98	2018OB03196	27/12/2018	R\$ 72.215,02	
										2018OB03217	28/12/2018	R\$ 4.999,51	
										2018OB03218	28/12/2018	R\$ 9.346,13	
										2018OB03190	27/12/2018	R\$ 11.937,44	
										2018OB03195	27/12/2018	R\$ 1.499,86	
										2018OB03197	27/12/2018	R\$ 72.167,63	
										2018OB03219	28/12/2018	R\$ 4.999,54	
										2018OB03220	28/12/2018	R\$ 9.386,51	
										CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00558	18/04/2018	R\$ 645.822,60
			2018OB03179	27/12/2018	R\$ 33.649,08								
			2018OB03186	27/12/2018	R\$ 6.537,60								
			2018OB03211	28/12/2018	R\$ 2.402,73								
			2018OB03212	28/12/2018	R\$ 4.744,56								
			2018OB03192	27/12/2018	R\$ 6.608,46								
			2018OB03194	27/12/2018	R\$ 726,02								
			2018OB03198	27/12/2018	R\$ 34.064,85								
			2018OB03215	28/12/2018	R\$ 2.420,07								
2018OB03216	28/12/2018	R\$ 4.582,17											
PIAUI ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA	27836590000143	INSTALAÇÕES DA SUBSEDE DO TCE/PI NA CIDADE DE PICOS/PI: LOCAÇÃO DE QUATRO SALAS COMERCIAIS CONTÍGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 61, 62, 63 E 64) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PIAUÍ SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, 2788, BAIRRO JUNCO, NA CIDADE DE PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 128,80 M².	2018NE00769	18/05/2018	R\$ 60.371,16	2018NL02374	27/12/2018	R\$ 10.061,86	2018OB03201	28/12/2018	R\$ 10.061,86		
CLARO S/A	40432544000147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IP PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS	2018NE00458	28/03/2018	R\$ 100.911,51	2018NL02383	28/12/2018	R\$ 10.926,12	2018OB03206	28/12/2018	R\$ 10.926,12		



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento	Justificativa
	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, MEDIANTE A ADESÃO AOS ANEXOS DO CONTRATO MÚLTIPLO DOS CORREIOS.	2018NE00039	16/01/2018	R\$ 217.864,71	2018NL02384	28/12/2018	R\$ 3.874,02	2018OB03205	28/12/2018	R\$ 3.874,02	
			O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELOS CORREIOS DE SERVIÇOS E VENDAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE CONFORME ANEXO.	2018NE01740	06/11/2018	R\$ 46.680,00	2018NL02385	28/12/2018	R\$ 17.676,07	2018OB03204	28/12/2018	R\$ 17.676,07	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 18 de janeiro de 2019,

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente em Exercício
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/12/2018 a 31/12/2018 - UG 020102

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento	Justificativa
	O. L. C. Junior ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2018NE00478	26/11/2018	R\$ 50.000,00	2018NL00459	10/12/2018	2.705,95	2018OB00529	10/12/2018	R\$ 2.705,95	
118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	EFICACIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.	06301115000100	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO FÍSICA DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (INCLUSIVE ELEVADORES), VOZ E DADOS, CFTV, SOM AMBIENTE, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, ÁGUAS PLUVIAIS E PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO, PROJETOS EXECUTIVOS DETALHADOS DAS MELHORIAS NECESSÁRIAS DAS REFERIDAS INSTALAÇÕES, BEM COMO DETALHAMENTO, QUANTIFICAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NO PRÉDIO SEDE DO TCE-PI, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS. HOUE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MEIO DE 04 ADITIVOS (Processos TC/003933/2016, TC/008588/2016, TC/015852/2016 E TC/019144/2016)	2018NE00485	04/12/2018	R\$ 1.622,47	2018NL00460	11/12/2018	1.622,47	2018OB00532	11/12/2018	R\$ 1.622,47	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 18 de janeiro de 2019,

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente em Exercício
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM Nº 44 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018 DO FORNECIMENTO ST SERVIÇOS E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/023718/2018

OBJETO: Cancelamento, pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ nº 05.818.935/0001-01), a contar do dia 20 de dezembro de 2018, do item nº 44 do registro de preços da empresa ST SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ nº 13.220.398/0001-13), com sede na Avenida Joaquim Ribeiro, nº 1571, Centro, Teresina, Estado do Piauí, CEP: 640001-480, consoantes Ata de Registro de Preços nº 19/2018/TCE-PI, pelos fatos e fundamentos expostos no referido Processo Administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/023058/2018 – Edital da Tomada de Preços nº 01/2018–TCE/PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: SMART ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 07.367.983/0001-48

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 7.1 do Contrato Original, para que passe a ter a seguinte redação:

“7.1 – O prazo de execução dos serviços é de 120(cento e vinte) dias a contar da data de início dos serviços, e a vigência do presente contrato é o prazo de execução acrescido de mais 90(noventa) dias, tendo por início o prazo de execução e de vigência a mesma data”

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/022902/2018-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: RENNYSON SOARES DE CARVALHO.

CPF: 474.418.603-34.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2017, e o reajuste com base em cláusula quarta do contrato em síntese com fundamento no art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 26. 274,74 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.189,56 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO 003127/2016

ACÓRDÃO Nº 2078/18

DECISÃO Nº 607/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE/URUCUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RESPONSÁVEIS: EDMAR JOSÉ FIGUEIREDO (DIRETOR), FRANCISCA LILIAN ROCHA DE SANTANA MARTINS COELHO (CHEFE DO SETOR DE PESSOAL) E NAZARÉ DA SILVA (DIRETORA FINANCEIRA).

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA OAB/PI Nº 6.761 (PEÇA 38, FLS.02) E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB/PI Nº 9472 (SEM SUBSTABELECIMENTO).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. AUDITORIA. IRREGULARIDADES.

1. Art. 37 da CF preleciona que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sumário: Prestação de Contas - HOSP. REG. SENADOR DIRCEU ARCOVERDE / URUCUI - Exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de Multa.

Inicialmente o Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB/PI nº 9472 solicitou prazo para juntar o substabelecimento.

Gestor: Edmar José de Figueiredo - Diretor

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 34), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB/PI nº 9472, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordância parcial com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Conselheiro Substituto (Peça 42).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Edmar José de Figueiredo, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Conselheiro Substituto (Peça 42).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 1151/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC Nº. 002.600/2018

ACÓRDÃO Nº. 2.068/18

EMENTA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

Ausência de ato normativo de fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2017-2020. Portanto, em obediência ao princípio da anterioridade (art. 21, V da Constituição Estadual), os subsídios para a atual legislatura devem permanecer os mesmos da legislatura anterior.

Sumário. Inspeção. Município de Wall Ferraz. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Expedição de determinação ao gestor. Apensamento ao processo de prestação de contas.

DECISÃO Nº. 1.314/18

ASSUNTO: Inspeção - Município de Wall Ferraz - Câmara Municipal - exercício financeiro de 2018

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

GESTOR: Sr. José Ferreira de Castro - Presidente da Câmara Municipal

ADVOGADO: Sem representação nos autos

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Secretaria do Tribunal (Peça nº. 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 28), o voto elaborado pelo Relator (Peça nº. 33), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em: 1) reconhecer a procedência da presente inspeção, em razão da ausência de ato normativo de fixação dos subsídios dos membros do Poder Legislativo Municipal de Wall Ferraz para a legislatura 2017-2020, afrontando a Lei Orgânica Municipal e a Constituição do Estado do Piauí; 2) expedir determinação ao gestor, Sr. José Ferreira de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz, para que se abstenha de realizar o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais sem a existência de lei de

fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020, bem como fixe os subsídios dos vereadores municipais observando as providências previstas na Consulta TC/002.601/17, no mesmo valor fixado para a legislatura anterior (2013/2016); 3) determinar o apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do Município de Wall Ferraz, exercício financeiro de 2018.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador - Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 040 de 06 de dezembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Relator

PROCESSO: TC Nº. 017.036/2017

ACÓRDÃO Nº. 2.069/18

EMENTA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

A Lei Municipal nº. 134/2016, que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020, foi publicada fora do prazo de 15 (quinze) dias anteriores à eleição. Portanto, em obediência ao princípio da anterioridade (art. 21, V da Constituição Estadual), os subsídios para a atual legislatura devem permanecer os mesmos da legislatura anterior.

Sumário. Inspeção. Município de Olho D'Água do Piauí. Câmara Municipal.

Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Recomendação ao gestor. Apensamento ao processo de prestação de contas.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 040 de 06 de dezembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Relator

DECISÃO Nº. 1.315/18

ASSUNTO: Inspeção - Município de Olho D'Água do Piauí - Câmara Municipal - exercício financeiro de 2017

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

GESTOR: Sr. Moacir Lopes da Silva - Presidente da Câmara Municipal

ADVOGADO: Dr. Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934; Dra. Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo – OAB/PI nº 7707; e outros (Procuração à fl. 3 da peça nº 10).

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 23 e 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 25), o voto elaborado pelo Relator (Peça nº. 37), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em: 1) reconhecer a procedência da presente inspeção, em razão da irregularidade no pagamento dos subsídios dos vereadores, uma vez constatada a inconstitucionalidade da Lei nº. 134/2016 do Município de Olho D'Água do Piauí, que afronta o art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí, devendo os subsídios ser pagos no mesmo valor do subsídio fixado para a legislatura anterior (2013 a 2016), conforme previsto na Consulta TC nº. 002.601/17; 2) expedir recomendação ao gestor, Sr. Moacir Lopes da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí, para que observe o prazo temporal para fixação dos subsídios prevista no art. 21, V c/c art. 31, § 1º da CF/88 e da Consulta TC nº. 002.601/2017; e, determinar o apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do Município de Olho D'Água do Piauí, exercício financeiro de 2017.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador - Geral Leandro Maciel do Nascimento.

PROCESSO: TC Nº. 003.373/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.988/18

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Restrição de competitividade em razão da ausência de cadastramento de termo de referência e demais anexos no Sistema Licitações Web e exigência de certificação de boas práticas de distribuição em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Sumário. Município de Socorro do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Procedência da Representação. Recomendação ao prefeito municipal e ao responsável pela condução de certames licitatórios, para que observe o prazo para cadastro das licitações no Sistema Licitações Web e publique os respectivos anexos, em conformidade com a Resolução TCE/PI nº 39/2016, bem como abstenha-se de incluir exigências restritivas em certames licitatórios, observando estritamente o disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Determinação legal ao gestor para que promova a abertura de processo administrativo com vistas a anular o Pregão Presencial nº 003/2017. Apensamento à prestação de contas de 2017. Envio dos autos ao Promotor de Justiça da comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

DECISÃO Nº. 577/18

ASSUNTO: Representação - Município de Socorro do Piauí - Prefeitura Municipal - Exercício financeiro de 2017

REPRESENTANTE: Luis Gonzaga de Araújo Filho
 REPRESENTADOS: Sr. José Coelho Filho – Prefeito Municipal
 Sr. Wilson Cordeiro de Araújo Neto – Pregoeiro responsável pelas informações no Licitações Web
 Rodrigues e Rodrigues Higienizar LTDA – ME (Higienizar Distribuidora)
 ADVOGADOS: Dr. Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2.885
 Dr. Wilson Cordeiro de Araújo Neto – OAB/PI nº 8.865
 Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 2.355, e outros.
 Dr. Mattson Rezende Dourado – OAB/PI nº 6594 (sem procuração)
 RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
 PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (Peças 25 e 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 27 e 39), a sustentação oral do advogado Mattson Rezende Dourado – OAB/PI nº 6594 (sem procuração), que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em Conhecer a presente Representação, para no mérito, dar-lhe Procedência, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (Peça 46).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, pela não aplicação de multa ao gestor José Coelho Filho (Prefeito Municipal de Socorro do Piauí), contrariando a proposta de decisão do Relator (Peça 46). Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa no valor de 1.000 UFRs/PI ao gestor José Coelho Filho (Prefeito Municipal de Socorro do Piauí).

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Recomendar ao atual gestor da P.M. de Socorro do Piauí e ao responsável pela condução de certames licitatórios, para que observe o prazo para cadastro das licitações no Sistema Licitações Web e publique os respectivos anexos, em conformidade com a Resolução TCE/PI nº 39/2016, bem como abstenha-se de incluir exigências restritivas em certames licitatórios, observando estritamente o disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Determinar ao gestor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a abertura de processo administrativo com vistas a anular o Pregão Presencial nº 003/2017, garantindo-se o direito à ampla defesa e contraditório à empresa vencedora do certame e comunicando o resultado a este Tribunal.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Socorro do Piauí, exercício 2017.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em enviar os autos ao Promotor de Justiça da comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo de força maior) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente momentânea por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 042, de 26 de novembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Relator

PROCESSO: TC Nº. 002.991/16

PARECER PRÉVIO Nº. 172/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES REFERENTES AOS SUCESSIVOS ATRASOS NO ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS.

Sumário. Município de Lagoinha do Piauí. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Reprovação das Contas de Governo do Município.

DECISÃO Nº. 576/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Lagoinha do Piauí - Exercício Financeiro de 2016

RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto- Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (peça 44, fls. 07 e peça 48, fls. 10)

CONTADOR: Silvanei de Moraes Sousa - CRC Nº 6.571/0-0

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Atraso no envio das peças orçamentárias; b) Restos a pagar sem comprovação financeira, no último ano do mandato; c) divergências nos valores informados nas prestações de contas enviadas através do Sistema SAGRES-Contábil; d) inexpressiva arrecadação tributária.

Inicialmente, cabe ressaltar que o julgamento da Prestação de Contas P. M. de Lagoinha do Piauí, foi iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 034 de 26 de Setembro de 2018, conforme DECISÃO Nº 488/18 (peça 68). Com continuação do julgamento consoante às Decisões 506/18 (peça 70), 525/18 (peça 72) e 543/18 (peça 75).

Retornaram os autos nesta sessão (dia 26/11/2018) para conclusão do julgamento, ocasião que foi colhido o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro apto para votar, por estar presente no quórum inicial do julgamento do processo), o qual acompanhou na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de reprovação, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento e encontrava-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou no processo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado quando do início do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 042, de 26 de novembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 002.991/16

ACÓRDÃO Nº. 1.982/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DO “FUNDEF” PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO.

Sumário. Município de Lagoinha do Piauí. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

DECISÃO Nº. 576/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Lagoinha do Piauí - Exercício Financeiro de 2016

RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto - Gestor

ADVOGADO: Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (peça 44, fls. 07 e peça 48, fls. 10)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

IMPROPRIEDADE APURADA: a) Utilização indevida dos recursos do “FUNDEF” para pagamento de escritório advocatício; b) Prestação de contas mensal enviadas intempestivamente - (Ocorrência parcialmente sanada); c) Não envio de peças componentes das prestações de contas mensais - (Ocorrência parcialmente sanada); d) Fragmentação de despesas; e) Descumprimento da Resolução TCE/PI nº 39/2015, quanto aos procedimentos licitatórios; f) Contratação indevida por tempo determinado; g) Falhas no controle interno.

Inicialmente, cabe ressaltar que o julgamento da Prestação de Contas P. M. de Lagoinha do Piauí, foi

iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 034 de 26 de Setembro de 2018, conforme DECISÃO Nº 488/18 (peça 68). Com continuação do julgamento consoante às Decisões 506/18 (peça 70), 525/18 (peça 72) e 543/18 (peça 75).

Retornaram os autos nesta sessão (dia 26/11/2018) para conclusão do julgamento, ocasião que foi colhido o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro apto para votar, por estar presente no quórum inicial do julgamento do processo), o qual acompanhou na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, I da Lei 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte); pela aplicação de multa ao Sr. Manoel Luis Figueiredo Neto, no valor correspondente a 4.500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Aplicação de Multa ao Sr. Manoel Luis Figueiredo Neto no valor de 15.000 UFR, a teor do prescrito no art.79, II da Lei 5.888/09 e no art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte); nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Aplicação de Multa ao Sr. Manoel Luis Figueiredo Neto no valor de 150 UFR, a teor do prescrito no art.79, VII da Lei 5.888/09 e no art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte); nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Instauração de Tomada de Contas, para verificar a legalidade da contratação do escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, para a recuperação de créditos referentes ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 79).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Instauração de Tomada de Contas, para verificar a regularidade da contratação e da compensação das contribuições previdenciárias; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Determinação legal ao gestor municipal para que o Município de Lagoinha do Piauí se abstenha de efetuar qualquer pagamento, de qualquer natureza, independentemente da fonte, em virtude da remuneração pelos serviços de recuperação de crédito do “FUNDEF”, até que se verifique a legalidade dessa contratação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 79).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 79).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento e encontrava-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou no processo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado quando do início do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 042, de 26 de novembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 018.702/16, apensada ao Processo TC nº. 002.991/16

ACÓRDÃO Nº. 1.983/18

EMENTA: DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA.

Sumário. Denúncia. Município de Lagoinha do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Denúncia.

DECISÃO Nº. 576/18

ASSUNTO: Denúncia - Município de Lagoinha do Piauí - Prefeitura Municipal - Exercício financeiro de 2016

DENUNCIANTE: Sr. Alcione Barbosa Viana – Prefeito eleito do Município de Lagoinha do Piauí

DENUNCIADO: Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Everardo Oliveira Nunes Barros - OAB/PI 2789 (Procuração).

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Inicialmente, cabe ressaltar que o julgamento da Prestação de Contas P. M. de Lagoinha do Piauí, foi iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 034 de 26 de Setembro de 2018, conforme DECISÃO Nº 488/18 (peça 68). Com continuação do julgamento consoante às Decisões 506/18 (peça 70), 525/18 (peça 72) e 543/18 (peça 75).

Retornaram os autos nesta sessão (dia 26/11/2018) para conclusão do julgamento, ocasião que foi colhido o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro apto para votar, por estar presente no quórum inicial do julgamento do processo), o qual acompanhou na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes Barros - OAB/PI 2789, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 79), do processo TC/002991/16, considerando os autos da Denúncia TC/018702/2016 - Processo Apensado ao TC/002991/16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela procedência da

Denúncia TC/018702/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 79).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento e encontrava-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou no processo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado quando do início do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 042, de 26 de novembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Relator

PROCESSO: TC Nº. 002.991/16

ACÓRDÃO Nº. 1.984/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO INDEVIDA POR TEMPO DETERMINADO.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deve obedecer ao inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal/88, que prevê que o Município, para contratar servidores por tempo determinado, deve dispor de uma lei específica municipal tratando da matéria. Essa lei deve estabelecer as situações

em que podem ocorrer, as funções que podem ser supridas por contratação temporária, os direitos dos contratados, os critérios de seleção, dentre outras especificações. No caso sob análise, não houve o envio de lei que discipline esse tipo de contratação e que, em consulta à Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, no seu art. 34, havia autorização para a realização de concurso público, o que não ocorreu.

Em relação à contratação indevida por tempo determinado, tal ocorrência não se reveste de gravidade capaz de ensejar o julgamento de irregularidade das contas.

Sumário. Município de Lagoinha do Piauí. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão e aplicação de multa ao gestor. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

DECISÃO Nº. 576/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Lagoinha do Piauí - Exercício Financeiro de 2016

RESPONSÁVEL: Sr. Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto - Gestor do Fundo Especial (01/01 a 31/12)

ADVOGADO: Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI 2.789 (peça 49, fls. 06)

CONTADOR: Silvanei de Moraes Sousa - CRC Nº 6.571/0-0

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Contratação indevida por tempo determinado.

Inicialmente, cabe ressaltar que o julgamento da Prestação de Contas P. M. de Lagoinha do Piauí, foi iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 034 de 26 de Setembro de 2018, conforme DECISÃO Nº 488/18 (peça 68). Com continuação do julgamento consoante às Decisões 506/18 (peça 70), 525/18 (peça

72) e 543/18 (peça 75).

Retornaram os autos nesta sessão (dia 26/11/2018) para conclusão do julgamento, ocasião que foi colhido o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro apto para votar, por estar presente no quórum inicial do julgamento do processo), o qual acompanhou na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, I da Lei 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte); pela aplicação de multa ao Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto, no valor correspondente a 750 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 80).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 80).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento e encontrava-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou no processo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado quando do início do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 042, de 26 de novembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 002.991/16

ACÓRDÃO Nº. 1.985/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO INDEVIDA POR TEMPO DETERMINADO.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deve obedecer ao inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal/88, que prevê que o Município, para contratar servidores por tempo determinado, deve dispor de uma lei específica municipal tratando da matéria. Essa lei deve estabelecer as situações em que podem ocorrer, as funções que podem ser supridas por contratação temporária, os direitos dos contratados, os critérios de seleção, dentre outras especificações. No caso sob análise, não houve o envio de lei que discipline esse tipo de contratação e que, em consulta à Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, no seu art. 34, havia autorização para a realização de concurso público, o que não ocorreu.

Em relação à contratação indevida por tempo determinado, tal ocorrência não se reveste de gravidade capaz de ensejar o julgamento de irregularidade das contas.

DECISÃO Nº. 576/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Lagoinha do Piauí - Exercício Financeiro de 2016

RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto - Gestor do Fundo Especial

ADVOGADO: Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI 2.789 (peça 50, fls. 04).

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Contratação indevida por tempo determinado.

Inicialmente, cabe ressaltar que o julgamento da Prestação de Contas P. M. de Lagoinha do Piauí, foi iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 034 de 26 de Setembro de 2018, conforme DECISÃO Nº 488/18 (peça 68). Com continuação do julgamento consoante às Decisões 506/18 (peça 70), 525/18 (peça 72) e 543/18 (peça 75).

Retornaram os autos nesta sessão (dia 26/11/2018) para conclusão do julgamento, ocasião que foi colhido o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro apto para votar, por estar presente no quórum inicial do julgamento do processo), o qual acompanhou na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 81).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, I da Lei 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte); pela aplicação de multa ao Sr. Manoel

Sumário. Município de Lagoinha do Piauí. Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contas Anuais de Gestão - Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão e aplicação de multa ao gestor. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

Luís Figueiredo Neto, no valor correspondente a 750 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 81).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 81).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento e encontrava-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou no processo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado quando do início do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 042, de 26 de novembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 002.991/16

ACÓRDÃO Nº. 1.986/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS.

Sumário. Município de Lagoinha do Piauí. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

DECISÃO Nº. 576/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Lagoinha do Piauí - Exercício Financeiro de 2016

RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto - Gestor do Fundo Especial

ADVOGADO: Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI 2.789 (peça 51, fls. 04)

CONTADOR: Silvanei de Moraes Sousa - CRC Nº 6.571/0-0

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Fragmentação de despesas; b) Contratação indevida por tempo determinado.

Inicialmente, cabe ressaltar que o julgamento da Prestação de Contas P. M. de Lagoinha do Piauí, foi iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 034 de 26 de Setembro de 2018, conforme DECISÃO Nº 488/18 (peça 68). Com continuação do julgamento consoante às Decisões 506/18 (peça 70), 525/18 (peça 72) e 543/18 (peça 75).

Retornaram os autos nesta sessão (dia 26/11/2018) para conclusão do julgamento, ocasião que foi colhido o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro apto para votar, por estar presente no quórum inicial do julgamento do processo), o qual acompanhou na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a

Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, I da Lei 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte); pela aplicação de multa ao Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 82).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 81).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento e encontrava-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou no processo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado quando do início do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 042, de 26 de novembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Relator

PROCESSO: TC Nº. 002.991/16

ACÓRDÃO Nº. 1.987/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSASIS.

No tocante ao envio intempestivo das prestações de contas mensais, entende-se que a mesma não possui o condão de macular as contas.

Sumário. Município de Lagoinha do Piauí. Câmara Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, aplicação de multa ao gestor. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

DECISÃO Nº. 576/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Lagoinha do Piauí - Exercício Financeiro de 2016

RESPONSÁVEL: Sr. Jorge Pereira de Figueredo - Presidente da Câmara Municipal

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Prestação de contas mensais enviadas intempestivamente; b) Gastos com subsídios de Vereadores: o relatório de fiscalização constatou uma variação de 4,94% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2015.

Inicialmente, cabe ressaltar que o julgamento da Prestação de Contas P. M. de Lagoinha do Piauí, foi iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 034 de 26 de Setembro de 2018, conforme DECISÃO Nº 488/18 (peça 68). Com continuação do julgamento consoante às Decisões 506/18 (peça 70), 525/18 (peça 72) e 543/18 (peça 75).

Retornaram os autos nesta sessão (dia 26/11/2018) para conclusão do julgamento, ocasião que foi colhido o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro apto para votar, por estar presente no quórum inicial do julgamento do processo), o qual acompanhou na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, contrariando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 84).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. art.79, I da Lei 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte); pela aplicação de multa ao Sr. Jorge Pereira de Figueredo, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 84).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 84).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento e encontrava-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou no processo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado quando do início do julgamento).

Representante do MPC presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 042, de 26 de novembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Decisões Monocráticas

Processo: TC-O Nº 023824/18

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria do Rosário Melo Braz.

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de José de Freitas.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a) Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Decisão nº 017/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do Rosário Melo Braz, CPF nº 078.532.463-15, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 604-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de José de Freitas, com arrimo no Art. 40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro no art.40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88, JULGAR LEGAL a Portaria nº 115/2018, datado de 23/04/2018 (fls. 34), publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 32, Edição MMMDLXII em 24/04/2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.898,01, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, de acordo com (art. 2º da Lei nº 1.320/17 – R\$ 3.289,59), Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 1.898,01) proporcionalidade – 100% da média (R\$ 1.898,01).	1.898,01
TOTAL DE PROVENTOS	1.898,01

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - (Portaria nº 013/19).

PROCESSO TC- Nº 025437/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Julia Tavares de Mesquita

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO Nº 005/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Julia Tavares de Mesquita, CPF nº 133.176.443-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0715425, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13), com o Parecer Ministerial (peça 15), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.508/18 – PIAUÍ PREV (Peça 10), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 191 de 10/10/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.178,80 (mil e cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c o art. 2, II da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$1.142,80
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.178,80

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 000123/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
 INTERESSADO: ANTONIO LUIS ALVES
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
 DECISÃO Nº 006/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais, concedida ao servidor ANTONIO LUIS ALVES, CPF nº 019.405.178-18, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, matrícula nº 0924229, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº nº 2.178/17 – PIAUÍ PREV (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 236 de 20/12/17, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quarto reais).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 024369/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 INTERESSADA: Maria do Socorro Pereira da Silva
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
 DECISÃO Nº 007/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Socorro Pereira da Silva, CPF nº 097.572.013-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0715484, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13), com o Parecer Ministerial (peça 14), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº nº 2.492/18 – PIAUÍ PREV (Peça 10), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 191 de 10/10/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.178,80 (mil e cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c o art. 2, II da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$1.142,80
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.178,80

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 000889/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 INTERESSADO: José do Remédio Melo
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
 DECISÃO Nº 008/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor José do Remédio Melo, CPF nº 051.848.783-00, RG nº 98633-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-N, matrícula nº 0054, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.223/17 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 191 de 10/10/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.178,80 (mil e cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c o art. 2, II da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.142,80
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.178,80

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 019592/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 INTERESSADA: Iêda de Sousa Feitosa
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
 DECISÃO Nº 009/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Iêda de Sousa Feitosa, CPF nº 245.005.263-15, RG nº 405.813-PI, matrícula nº 0726362, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.044/18 – PIAUÍ PREV (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 161 de 28/08/18, com proventos mensais no valor de R\$ 3.358,11 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06, lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.231,16
Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 126,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.358,11

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 000924/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 INTERESSADO: José Pedro Sobreira Filho
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
 DECISÃO Nº 010/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor José Pedro Sobreira Filho, CPF nº 133.681.253-20, RG nº 267296-PI, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-N, matrícula nº 085, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.315/17 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 06 de 09/01/18, com proventos mensais no valor de R\$ 12.117,25 (doze mil e cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário-Base (Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13)	R\$4.469,01
Vantagem Pessoal (art. II e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13)	R\$5.825,83
GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (art. 25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13)	R\$ 964,83
GDF – PL/GIFS – Especialização (fundamento no art. 12 da Lei nº 5.726/08)	R\$ 857,58
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 12.117,25

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 022159/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 INTERESSADO: Carlos César da Silva
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
 DECISÃO Nº 011/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Carlos César da Silva, CPF nº 152.579.241-53, RG nº 472.771-DF, matrícula nº 071844-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.398/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 185 de 02/10/18, com proventos mensais no valor de R\$ 3.545,76 (três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$3.455,08
Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 90,68
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.545,76

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 022536/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: EDNA COELHO CORREIA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
 DECISÃO Nº 012/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora EDNA COELHO CORREIA, CPF nº 227.910.513-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “D”, matrícula nº 0723533, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.699/18 – PIAUÍ PREV (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 205 de 01/11/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.416,16 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06 c/c Art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$1.379,86
Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94)	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.416,16

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 023623/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 INTERESSADA: Maria das Graças Nunes Osternes
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
 DECISÃO Nº 013/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Maria das Graças Nunes Osternes, CPF nº 077.072.743-34, RG nº 151.746-PI, matrícula nº 0059706, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, classe III, nível “E”, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.206/18 – PIAUÍ PREV (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 180 de 25/09/18, com proventos mensais no valor de R\$ 2.508,78 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 15 da Lei nº 6.471/13 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$2.430,78
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 78,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.508,78

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 023750/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
 DECISÃO Nº 014/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, CPF nº 273.494.033-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão: A, matrícula nº 038570X, lotada na Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.830/18 – PIAUÍ PREV (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 2270 de 06/12/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.267,39 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 38/04, Lei Nº 6.560/14, alterada pelo Art. 10, anexo IX, da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$1.237,39
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.267,39

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 023045/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
 INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS LEÃO DO NASCIMENTO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário de Parnaíba
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
 DECISÃO Nº 015/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Francisca das Chagas Leão do Nascimento, CPF nº 160.809.633-53, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 1191, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1152/18 – IPMP (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2217 de 22/10/18, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator Substituto

PROCESSO TC- O Nº 042894/2012

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 INTERESSADA: Margarida Maria de Pontes Vasconcelos
 ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO Nº 016/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora Margarida Maria de Pontes Vasconcelos, CPF nº 167.774.923-72, matrícula nº 16075, ocupante do cargo Promotora de Justiça, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06), com o Parecer Ministerial (peça 07), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Ato PGJ nº 306/12 (Peça 4), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí nº 7.080 de 22/08/12, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 22.429,39 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006 c/c Lei nº 5.940, de 07 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei Complementar nº 160, de 17 de dezembro de 2010)	R\$22.429,39
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 22.429,39

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

Processo: TC/011930/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: ELDA MARIA DE MENESES SILVA- CPF: 341.660.333-87.

Procedência: FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão nº 21/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Elda Maria de Menezes Silva, CPF nº 341.660.333-87, RG nº 859.483-PI, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “B”, nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 02/11. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 63, em 05 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0078 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 061/2018, em 25 de abril de 2018 (fl. 27 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$6.735,99 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento , de acordo com o art. 35 da Lei nº 015/2010, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério do município de Campo Maior, e art. 1º da Lei nº 01/2018, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino de Campo Maior-PI.	R\$4.490,66
B. Adicional por Tempo de Serviço , de acordo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 015/2010, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério do município de Campo Maior, e art. 1º da Lei nº 01/2018, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino de Campo Maior-PI.	R\$1.571,73
C. Regência , de acordo o art. 75 da Lei nº 015/2010, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério do município de Campo Maior-PI.	R\$673,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.735,99

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO Nº TC/000543/2019

DECISÃO Nº 15/2019 – GDC
- MEDIDA CAUTELAR -

ASSUNTO: Concessão de Medida Cautelar de suspensão do Pregão Presencial nº 001/2019 do Departamento de Trânsito do Estado do Piauí (DETRAN) em razão de possíveis irregularidades.

DENUNCIANTE: Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Piauí.

DENUNCIADO: Departamento de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN

RESPONSÁVEIS: Arão Martins do Rêgo Lobão – Diretor Geral – DETRAN/PI
Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite – Pregoeiro – DETRAN/PI

RELATOR: Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Piauí (SINDETRAN-PI), representado pela Sra. Maria Salomé dos Reis Sousa, Diretora-Presidente, acerca de possíveis irregularidades no Pregão nº 01/2019 realizado pelo DETRAN-PI.

Na petição, a Diretora-Presidente do SINDETRAN-PI destaca algumas possíveis irregularidades, entre as quais se citam:

- a) O objeto da licitação não foi convenientemente e claramente definido.
- b) Ausência da quantidade de veículos que será disponibilizada pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs).
- c) A contratada não tem a obrigação de vender seu produto em conjunto com equipamentos de informática e mão de obra especializada.
- d) O edital não contemplou qualquer cláusula, visando resguardar a segurança dos equipamentos instalados nos veículos CFCs.
- e) No edital, no que se refere a prova prática de direção veicular haverá necessidade de instalação de uma série de equipamentos nos veículos de propriedade das autoescolas (CFCs), o que demandaria tempo e privação da livre fruição dos veículos, importando em restrições à propriedade privada.
- f) Violação do art. 40, §2º, inciso I, da Lei de Licitações nº 8.666/93.
- g) A contratação dos serviços previstos no edital poderá resultar na possível alta nos preços da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Destarte, a Diretora-Presidente do SINDETRAN-PI, requer o que segue:

Diante disso, considerando-se a verossimilhança e fumaça do bom direito

contida nas alegações supra e o perigo na demora diante da proximidade da data de abertura das propostas, o que deverá ocorrer hoje (15/01/2019), requer-se ao Eminentíssimo Conselheiro Relator que examine a possibilidade de, liminarmente, suspender cautelarmente Pregão Presencial nº 001/2019. Caso contrário, de anulá-la, apurando a responsabilidade dos gestores já aqui mencionados. Grifo nosso.

É, em síntese, o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante dos fatos trazidos na denúncia formulada pelo SINDETRAN-PI e com respaldo no receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verifica-se a possibilidade de decretação de MEDIDA CAUTELAR, sem a prévia oitiva da parte de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (Destaquei).

Na concessão de medida cautelar perante essa Corte de Contas, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Diante disso, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 - Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno dessa Corte de Conta (nos arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes), encontra-se presente o *periculum in mora*, considerando que se confirmadas as irregularidades aduzidas, a continuidade do Pregão nº 01/2019 poderá resultar em risco de lesão ao patrimônio público. Já o *fumus boni juris* é verificado quando há indícios de que objeto do pregão não se encontra claramente definido no edital, contrariando a Lei de Licitações, e outras possíveis irregularidades.

Desse modo, constata-se que em razão da necessidade da segurança jurídica em relação à contratação de um objeto que pode conter obscuridades, valores envolvidos de R\$ 5.062.500,00 (Cinco Milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais), os quais, no caso da contratação, poderão causar prejuízos irreparáveis ao erário Estadual, bem como com fundamento na prudência, quanto aos demais aspectos denunciados, verifica-se a necessidade de determinar a concessão da medida cautelar de suspensão do Pregão nº 01/2019.

3 DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao erário e estando claramente presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, sem a oitiva da parte, nos seguintes termos:

a) SUSPENSÃO imediata dos atos do Pregão nº 01/2019 realizado pelo DETRAN, no valor de R\$ 5.062.500,00 (Cinco Milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais) até deliberação posterior em contrário.

b) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

c) Posteriormente, que os autos sejam remetidos à Comunicação Processual para que, seja executada a CITAÇÃO através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, Sr. Arão Martins do Rêgo Lobão – Diretor Geral do DETRAN, Bertanni Alves Dantas Eulálio Leite - Pregoeiro, para que tome ciência desse processo fiscalização, TC/000543/2019, objeto da medida cautelar, apresentando os esclarecimento e documentação que entendam necessários, durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo, quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC nº. 019.595/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 013/2019 - A_p

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 1132/2018, de 16/04/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADA: Sr.^a Maria de Fátima Seixas da Costa

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a Maria de Fátima Seixas da Costa.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a Maria de Fátima Seixas da Costa, CPF nº. 361.347.593-68, matrícula nº. 0940658, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “T”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III, IV da Ec. nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1132/2018, expedida em dezesseis de abril de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 102 de quatro de junho de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem R\$ 3.645,90 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.590,70 (Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional R\$ 55,20 (Lei Complementar nº 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1132/2018 - no valor mensal de R\$ 3.645,90 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) mensais à Sr.ª Maria de Fátima Seixas da Costa, CPF nº. 361.347.593-68, matrícula nº. 0940658, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 022.335/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 014/2019 - A_p
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 1121/2018, de 10/04/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADA: Sr.ª Lúcia Maria Portela Freitas

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª Lúcia Maria Portela Freitas.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª Lúcia Maria Portela Freitas, CPF nº. 216.902.433-68, matrícula nº. 0412341, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "I", Padrão "B", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09,

constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1121/2018, expedida em dez de abril de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 200 de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem R\$ 1.186,35 (um mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.143,15 (Lei Complementar nº 38/04 c/c Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional R\$ 43,20 (Lei Complementar nº 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1121/2018 - no valor mensal de R\$ 1.186,35 (um mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais à Sr.ª Lúcia Maria Portela Freitas, CPF nº. 216.902.433-68, matrícula nº. 0412341, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "I", Padrão "B", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- Aguardar prazo recursal;
- Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 022.583/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 015/2019 - A_p
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 1.382/2018, de 08/05/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADA: Sr. Antonio Francisco de Carvalho Aragão

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Antonio Francisco de Carvalho Aragão.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Antonio Francisco de Carvalho Aragão, CPF nº. 076.230.381-68, matrícula nº. 0388912, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "D", do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO DEMOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Ec. nº 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.382/2018, expedida em oito de maio de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 195 de dezessete de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem R\$ 1.900,77 (um mil, novecentos reais e setenta e sete centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.658,37 (Lei Complementar nº 38/04 c/c Lei nº 6.933/16); b) VPNI R\$ 192,00 (Lei Complementar nº 13/94) e c) Gratificação Adicional R\$ 50,40 (Lei Complementar nº 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.382/2018 - no valor mensal de R\$ 1.900,77 (um mil, novecentos reais e setenta e sete centavos) mensais ao Sr. Antonio Francisco de Carvalho Aragão, CPF nº. 076.230.381-68, matrícula nº. 0388912, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "D", do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- Aguardar prazo recursal;
- Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo - Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 016/2019 - A_p
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 2.306/2018, de 08/10/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADA: Sr.^a Raimunda Maria Rodrigues Bezerra

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a Raimunda Maria Rodrigues Bezerra.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a Raimunda Maria Rodrigues Bezerra, CPF nº. 536.321.253-68 matrícula nº. 0767352, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO DEMOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Ec. nº 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 2.306/2018, expedida em oito de outubro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 200 de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem R\$ 3.411,12 (três mil, quatrocentos e onze reais e doze centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.326,48 (Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional R\$ 84,64 (Lei Complementar nº 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 2.306/2018 - no valor mensal de R\$ 3.411,12 (três mil, quatrocentos e onze reais e doze centavos) mensais à Sr.ª Raimunda Maria Rodrigues Bezerra, CPF nº. 536.321.253-68 matrícula nº. 0767352, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de janeiro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC – O - nº. 022.759/2012

ATO PROCESSUAL: DM nº. 002/2019 - P_N
ASSUNTO: Pensão por morte
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria GDG nº. 073/2012, de 23/02/2012
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Sr.ª Midiam Pereira dos Santos

Município de União. Prefeitura Municipal.
Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.
Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Sr.ª Midiam Pereira dos Santos.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Midiam Pereira dos Santos CPF nº. 349.662.503-15, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Antonio Moreira da Silva, CPF nº. 066.893.293-72, servidor inativo no cargo de Médico, Classe "III", Padrão "B", matrícula nº 040506-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em dez de outubro de dois mil e dez.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GDG nº. 073/2012, expedida em vinte e três de fevereiro de dois mil e doze, publicada no DO nº 77 de vinte e quatro de abril de dois mil e doze, os proventos da pensão correspondem R\$ 1.808,57 (um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) 12/35 do Vencimento de R\$ 4.843,55 no valor de 1.778,59 (Lei Complementar nº 153/10 c/c Lei Complementar 173/11); b) Complementação do Salário Mínimo R\$ 29,98 (art. 7º, VII, da CF/88).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GDG nº. 073/2012 - no valor mensal de R\$ 1.808,57 (um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais à Sr.ª Midiam Pereira dos Santos CPF nº. 349.662.503-15, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Antonio Moreira da Silva, CPF nº. 066.893.293-72, servidor inativo no cargo de Médico, Classe "III", Padrão "B", matrícula nº 040506-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em dez de outubro de dois mil e dez.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- Aguardar prazo recursal;
- Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC n.º 024.325/2018

ATO PROCESSUAL: DM n.º 001/2019 – A_G
ASSUNTO: Agravo referente Inspeção TC nº 016.994/17
ENTIDADE: Município de Caracol
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
AGRAVANTE: Sra. Ângela Victor Rosado – Presidente da Câmara Municipal

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela Sra. Ângela Victor Rosado, Presidente da Câmara Municipal de Caracol, requerendo a reforma da decisão cautelar DM nº 021/2018 – I_N, publicada no Diário Eletrônico nº 214, de 21 de novembro de 2018, e ratificada na Sessão Plenária Ordinária nº 040 de 06 de

dezembro de 2018.

A agravante alega que o não envio da documentação se deu por um problema de comunicação interna dos setores do Poder Legislativo Municipal, que ocasionou o não envio da reposta aos ofícios. Remete, nesta ocasião, a documentação atinente ao processo de Inspeção, bem como requer a reforma da cautelar exarada e a redução pela metade do montante total das multas aplicadas e o parcelamento do restante.

Ressalta-se que o Sr. Raimundo Diógenes da Silveira Neto, contratado como assessor jurídico da Câmara Municipal que teve seus pagamentos suspensos por meio da Decisão cautelar agravada, requer também a reforma da cautelar e a liberação do seu pagamento referente ao mês de dezembro de 2018.

É o relatório, passo a decidir.

Na Sessão Plenária Ordinária nº 040, de 06 de dezembro de 2018, a Decisão Monocrática nº 021/2018 – I_N foi ratificada pelo Plenário desta Corte de Contas. Assim, após a ratificação, a referida decisão somente poderá ser alterada por decisão daquele órgão de deliberação, conforme entendimento firmado pela Decisão nº 119/15 TCE/PI, de 12 de fevereiro de 2015, in verbis:

Decidiu o Plenário, por unanimidade, pela impossibilidade de realização do juízo de retratação em sede de decisão monocrática já homologada pelo Plenário.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e posterior envio do processo à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designação do relator do agravo, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 023.642/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 001/2019 - C_s

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

CONSULENTE: Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras dos Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras do Estado do Piauí - FESSPMEPI

Trata-se de consulta formulada pela Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras dos Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras do Estado do Piauí – FESSPMEPI, para

dirimir dúvida referente à aposentadoria dos profissionais do Magistério que estão deslocados de sala de aula.

Questiona, portanto: Os professores que se encontram lotados nas Secretarias Municipais de Educação e outros Órgãos do município que não sejam escolas, sendo homens, se aposentarão com 30 anos de contribuição e 55 anos de idade e se mulheres com 25 anos de contribuição e 50 anos de idade? Os professores com Licença Classista poderão, sendo homens, se aposentar com 30 anos de contribuição e 55 anos de idade e se mulheres com 25 anos de contribuição e 50 anos de idade?

Examinando os autos, verifico, ab initio, que a consulente não está incluída no rol dos legitimados para formular consulta a esta Corte de Contas, nos termos do art. 201, do RI TCE/PI.

Além disso, ainda que fosse parte legítima, no tocante ao conhecimento das consultas formuladas a este Tribunal, prevê os arts. 201, § 1º e 202 do Regimento Interno TCE/PI, in verbis:

Art. 201. [...]

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica de autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

Constatou-se que a consulente apresentou somente a inicial de forma bem resumida, sem a indicação precisa e analítica do objeto, bem como não acostou parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente e cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta, conforme exigido pelo art. 201, § 1º do RI TCE/PI.

Ademais, informa-se que há entendimento pacificado sobre este tema nesta Corte de Contas, discutido nos autos da Consulta TC-E nº 019.324/2011.

Mediante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente consulta.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
24/01/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2019

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019419/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA,
FUNDEB E FMS DE
BARRAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Luis Renato de Carvalho Dias Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO - FUNDEB De: 01/01/14 à 31/05/14 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração) RESPONSÁVEL: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB De: 01/06/14 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MELO - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/009469/2018
PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
Referências Processuais: Processo Apensado: TC/010508/2018 -
Recurso - Adv: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes
- OAB/PI 3.944 e outros - Julgado RESPONSÁVEL: ANTÔNIO
XIMENES JORGE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE
SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Waldemar Martinho
Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Com
procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003087/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL RESPONSÁVEL: JOÃO RODRIGUES FILHO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: ALLISON BESERRA BACELAR - COORDENADORIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: SIMONE DE CASTRO HOLANDA - COORDENADORIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: IRINA DA COSTA E SILVA ARAÚJO POMPEU - COORDENADORIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Lenora Conceição Lopes

Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014034/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO
FMAS DE RIBEIRA DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: FMAS DE RIBEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARIA LEÔNIDAS TELES DE MELO - FMAS Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003184/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003455/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
ELIZEU MARTINS -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

TC/019589/2018
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO DA CRUZ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Suellen Vieira Soares-OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/021193/2018 AGRAVO DA P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/014861/2018
 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA P. M. DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Raislan Farias dos Santos - Prefeito

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/005887/2016
 AUDITORIA NA P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2015 E 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Supostas irregularidades na folha de pagamento administrada pela Fundação Evangélica Restaurar Referências Processuais: Responsáveis: Neuma Maria Café Barroso - Prefeita e Dário Loureiro Guimarães - Representante da Fundação Evangélica Restaurar Advogado(s): Flávio Machado de Sousa Filho - OAB/PI nº 11.755 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/015707/2017
 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa - Prefeito e Noelma Maria da Silva Soares - Pregoeira Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
 QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011349/2017
 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário RESPONSÁVEL: MIGUEL

BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LUZIMAN VELOSO BARBOSA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL PEDRO VASCONCELOS - MIGUEL ALVES Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019686/2018
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Maylson Silva Santos Unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: MAYLSON DA SILVA SANTOS - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL

TC/023467/2018
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/018862/2018
 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Manuel José da Silva - Presidente

**CONS. ALISSON ARAÚJO (LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)****ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC/011604/2016

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
ACÓRDÃO Nº 2.578/17 DA P.M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva - Prefeita Municipal; e Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (Com Procuração) ; Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/004442/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE
ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA RESPONSÁVEL: LOURIVAL BEZERRA FREITAS - PREFEITURA De: 01/01/14 à 02/09/14 Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Com procuração)

TC/022232/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE BOA HORA
(EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº 10766 (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

TC/005301/2018

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CARACOL
(EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/002898/2013

REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA
(EXERCÍCIO DE 2013) - ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

Interessado(s): Elói Pereira de Sousa Júnior - Promotor de Justiça Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Objeto: Legalidade do depósito de fiança criminal em conta da Secretaria e a origem da taxa extra cobrada dos autuados em flagrante. Referências Processuais: Responsável: Robert Rios Magalhães - Secretário

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003190/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE
TRANSPORTES SETRANS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021665/2016 - Auditoria. Advogado: Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e

Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro - OAB nº 14.801 RESPONSÁVEL: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/011072/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A
P. M. DE CABECEIRAS DO
PIAUI (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: ARNALDO BRITO DO ROSÁRIO JÚNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/008124/2018

AGRAVO REGIMENTAL DA AEGEA SANEAMENTO
E PARTICIPAÇÕES S/A REFERENTE A RECURSO DE
RECONSIDERAÇÃO - TC/005757/2018
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): AEGEA Saneamento e Participações S/A Unidade Gestora: PARTICULAR RESPONSÁVEL: HAMILTON AMADEO - EMPRESA PÚBLICA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Marcus Vinicius Furtado Coêlho - OAB/PI nº 2525 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ - EMPRESA PÚBLICA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Marcus Vinicius Furtado Coêlho - OAB/PI nº 2525 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/023727/2018
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
(EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO
TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456
(Sem procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016211/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA
MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo Unidade Gestora:
CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: ANTONIO
KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora:
CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando
Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

TC/016212/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo Unidade Gestora:
CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: ANTONIO
KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora:
CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando

Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração);
Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração)
; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração) ;
Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Com procuração)

TC/016213/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo Unidade Gestora:
CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: ANTONIO
KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora:
CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando
Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração);
Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração)
; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração)

TC/017235/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA
PRAIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL:
VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA Sub-
unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s):
Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com
procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001503/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE PAES LANDIM
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
P. M. DE PAES LANDIM Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 01/2018
Referências Processuais: Para manifestação do Relator

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003188/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
TECNOLOGICO RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR
NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora:
SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
TECNOLOGICO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola
Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/020107/2017
REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal/
Representado Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR
Objeto: Falta de comprovação do recolhimento das contribuições
previdenciárias dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016. Dados
complementares: Representado: José de Ribamar Carvalho (Prefeito).
Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB/PI nº 15.653
(Com substabelecimento)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/006764/2018
INSPEÇÃO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES NA P.M. DE
COLONIA DO GURGUÉIA - EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: P. M.
DE COLONIA DO GURGUEIA Referências Processuais: Responsável
Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Advogado(s): Vitor Tabatinga do
Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Com procuração)

TC/010278/2018
INSPEÇÃO NA P.M. DE COLONIA DO GURGUÉIA
EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/011333/2018
INSPEÇÃO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES
DA P.M. DE COLONIA DO
GURGUÉIA - EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Referências Processuais: Responsável Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/021194/2018
AGRAVO DA P. M. DE URUCUÍ
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO WAGNER BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Felipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/016929/2015
DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA
MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Objeto: Supostas irregularidades

na concessão de diárias e na realização de despesas mensais com combustível. Referências Processuais: Responsável: Humberto Tavares Mendes - Presidente Advogado(s): Raphael de Moura Borges - OAB/PI nº 9.483 e outro (Com procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003185/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HIDRICOS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com Procuração)

TC/003178/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA
DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Dados complementares: Processos Apensados: TC/010107/2016 - Denúncia - Adv: Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI 5456 - Julgado (TC/012372/2016-Tomada de Preços e TC/13334/2016 - Recurso - Adv: Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI 5456 - Julgado); TC/20494/2016- Inspeção - Adv: Thiago Ramos Silva OAB/PI 10260 - Julgado; TC/13830/2017 - Incidente de Inconstitucionalidade- Adv: Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI 5456 - Julgado RESPONSÁVEL: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/022177/2017
AUDITORIA CONCOMITANTE NO IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Objeto: Monitoramento de procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: Geraldo Magela Barros Aguiar - Diretor Geral e Marcílio Kalson Almeida Oliveira - Coordenador de Licitações

TC/022441/2017
AUDITORIA CONCOMITANTE NO IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Objeto: Monitoramento de procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: Geraldo Magela Barros Aguiar - Diretor Geral e Marcílio Kalson Almeida Oliveira - Coordenador de Licitações

TOTAL DE PROCESSOS - 40 (quarenta)